PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2026/07053
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0538/2026
PARECER JURÍDICO Nº 0884/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0538/2026. AQUISIÇÃO DE CALÇADOS HOSPITALARES E BOTAS DE SEGURANÇA. PARECER FINALÍSTICO. HOMOLOGAÇÃO REGISTRADA NO COMPRAS.GOV EM MOMENTO ANTERIOR À MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. MANUTENÇÃO DO ATO HOMOLOGATÓRIO, COM RESSALVA. ART. 42, IV, DO RICCS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Seleção de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, sob o critério de menor preço, conduzido pelo Núcleo de Compras – Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores e destinado à **Aquisição de Calçados Hospitalares e Botas de Segurança,** para atender às unidades hospitalares geridas pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE.

Os autos foram remetidos a esta Assessoria pela Agente de Contratação, por meio do Despacho nº PBS-DES-2026/78486 (fl. 1.578), para parecer jurídico acerca das formalidades legais do procedimento, após a juntada do Relatório Final (fls. 1.567/1.577).

Constam dos autos, entre outros documentos: Ofício nº PBS-OFN-2026/03543, referente ao Documento de Formalização de Demanda nº 0147/2026 (fl. 2); Documento de Formalização de Demanda (fls. 37/47); Estudo Técnico Preliminar (fls. 48/104); Termo de Referência (fls. 105/128); autorização inicial de trâmite (fl. 129); pesquisa de preços e respectivo relatório (fls. 135/253); Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 255/256); autorização para elaboração do instrumento convocatório (fl. 257); designação da Agente de Contratação (fls. 258 e 407); Parecer Jurídico nº 0751/2026 – AEAJ (fls. 330/333); edital e anexos (fls. 334/402); comprovantes de publicidade (fls. 403/406); pedidos de esclarecimento e respectiva resposta (fls. 417/426); Parecer Técnico nº 0179/2026 (fls. 465/477); documentos de habilitação (fls. 480/768); propostas finais (fls. 769/784); relatório de declarações (fls. 786/788); termo de julgamento e termos

PBSPRC202607053V05

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 30/09/2026 - 17:44hs.
Documento Nº: 12029241.106940147-8209 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12029241.106940147-8209

PBdoc

de homologação extraídos do Compras.gov (fls. 789/1.564); e Relatório Final (fls. 1.567/1.577).

Registre-se, desde logo, que os termos extraídos do Compras.gov indicam que a adjudicação e a homologação dos 41 (quarenta e um) itens foram registradas em 29 de setembro de 2026, em data anterior à elaboração do Relatório Final e à remessa dos autos a esta Assessoria, ponto examinado no item IV.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II – DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades." (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

PBSPRC202607053V05

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 30/09/2026 - 17:44hs.
Documento Nº: 12029241.106940147-8209 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12029241.106940147-8209

PBdoc

3.1. Da fase preparatória

Constatou-se nos autos o Termo de Referência da contratação (fls. 105/128) e a comprovação da existência de recursos orçamentários, mediante a Declaração de Adequação Orçamentária constante do Despacho nº PBS-DES-2026/65605 (fls. 255/256), no valor de R$ 420.514,60 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos), compatível com o quadro orçamentário dos Contratos de Gestão nº 172/2026, nº 199/2023 e nº 289/2024. A Direção Superior autorizou o início da fase preparatória (fl. 129) e, posteriormente, a elaboração do instrumento convocatório (fl. 257), atendendo às exigências legais.

Foi anexada aos autos a designação da Agente de Contratação, Lyandra Souza Lima, por meio da Portaria nº 06/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de janeiro de 2025 (fl. 407), e do Despacho nº PBS-DES-2026/65927 (fl. 258), bem como a cópia do ato convocatório com os respectivos anexos (fls. 334/402), cuja minuta foi objeto do Parecer Jurídico nº 0751/2026 – AEAJ (fls. 330/333), que opinou pela regularidade do edital.

Foi juntada, ainda, a comprovação do aviso no Diário Oficial do Estado de 29 de agosto de 2026, com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 23 do RICCS (fl. 403), acompanhada da divulgação na Central de Compras (fl. 404), no sítio eletrônico da Fundação (fl. 405) e do recibo de protocolo junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (fl. 406).

Após a publicação, as empresas PortalSeg e New Work EPI apresentaram pedidos de esclarecimento (fls. 417/423), respondidos pela área demandante por meio do Despacho nº PBS-DES-2026/71433 (fls. 425/426), sem alteração do instrumento convocatório. Não há registro de impugnação ao edital.

3.2. Da sessão pública, do julgamento e da habilitação

A sessão pública ocorreu por meio da plataforma Compras.gov, em 11 de setembro de 2026, às 09h, com a participação de 28 (vinte e oito) empresas, conforme relatório de declarações (fls. 786/788), e foi sucessivamente suspensa e retomada até 29 de setembro de 2026, conforme o termo de julgamento (fls. 789/790).

Segundo o Relatório Final, as licitantes foram convocadas para negociação dos valores com base no art. 38 do Decreto federal nº 10.024/2019, referência que se atribui à Agente de Contratação. Anota-se, a propósito, que o referido decreto regulamenta o pregão eletrônico no âmbito da Administração Pública federal e não vincula a PB SAÚDE, fundação pública de direito privado regida por regulamento próprio, sem prejuízo da regularidade da negociação, que encontra amparo no RICCS e no próprio edital.

PBSPRC202607053V05

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 30/09/2026 - 17:44hs.
Documento Nº: 12029241.106940147-8209 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12029241.106940147-8209

PBdoc

Encaminhadas as propostas à área demandante, o Parecer Técnico nº 0179/2026 (fls. 465/477), de 22 de setembro de 2026, concluiu pela aprovação dos produtos ofertados pelas empresas Atelier Express Ltda., Chepis Ltda., Licita.Com EPI Ltda. e Sky Clean Com. Equipamentos Ltda., por atenderem às especificações do Termo de Referência.

Quanto à habilitação, a Agente de Contratação registrou que as arrematantes atenderam aos requisitos do instrumento convocatório, conforme o art. 38 do RICCS, e que foi verificada a autenticidade das certidões apresentadas, com consulta à certidão consolidada do TCU, à certidão correcional CGU-PJ, ao CEIS, ao CNEP, ao CEPIM, ao CAFIL/PB e ao Cadastro de Fornecedores Suspensos da Central de Compras (Despacho nº PBS-DES-2026/78476, fl. 480, e documentos de fls. 481/768).

Os itens 1 a 8 (botas de segurança para eletricista) restaram fracassados, não havendo itens desertos, conforme registrado pela Agente de Contratação:

> "Informo que, em resposta à negociação, os licitantes recusaram a redução de seus preços ou não atenderam à convocação de negociação, ou tiveram suas propostas reprovadas nos pareceres técnicos, restando-se fracassados os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8." (Relatório Final, fl. 1.568)

Dos 41 (quarenta e um) itens licitados, 33 (trinta e três) foram arrematados, com o seguinte resultado (Relatório Final, fl. 1.577):

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
ATELIER EXPRESS LTDA	28.927.393/0001-00	09	R$ 42.740,00
CHEPIS LTDA	64.415.968/0001-61	11	R$ 47.713,00
LICITA.COM EPI LTDA	54.763.270/0001-83	02	R$ 10.251,60
SKY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA	55.442.589/0001-70	11	R$ 208.000,00
TOTAL		**33**	**R$ 308.704,60**

3.3. Da economicidade

A estimativa global da contratação, apurada na fase de pesquisa de preços, corresponde a R$ 420.514,60 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos) (fls. 254/255). Considerados apenas os itens arrematados, o valor estimado soma R$ 399.528,70 (trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta centavos), ao passo que o valor final alcançado no certame totaliza R$ 308.704,60 (trezentos e oito mil, setecentos e quatro reais e sessenta centavos), o que representa economia de R$ 90.824,10 (noventa mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dez centavos), equivalente a aproximadamente 22,73% sobre o valor estimado dos itens arrematados.

Os valores unitários e totais indicados no Relatório Final conferem com os registrados nos termos extraídos do Compras.gov, e todos os itens foram arrematados por valor inferior ao estimado. A diferença entre a estimativa global e a estimativa dos itens arrematados (R$ 20.985,90)

PBSPRC202607053V05

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 30/09/2026 - 17:44hs.
Documento Nº: 12029241.106940147-8209 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12029241.106940147-8209

PBdoc

corresponde aos itens fracassados.

3.4. Da fase recursal

Quanto à fase recursal, a Agente de Contratação certificou:

> "Ainda assim, comunicamos que até o presente momento, inexistem no processo quaisquer recursos administrativos pendentes de julgamento, pendências judiciais ou pendências perante aos órgãos de controle." (Relatório Final, fl. 1.569)

Os termos de julgamento e de homologação juntados aos autos não registram a interposição de recurso, restando atendido o pressuposto de exaurimento da fase recursal.

3.5. Da regularidade do procedimento

Dessa forma, através do que foi documentado nos autos, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite, assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE, conforme exposto pelos relatórios apresentados pelos setores específicos.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentam segurança quanto à adjudicação dos itens, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme informações do setor competente. O julgamento observou os regramentos contidos no RICCS, tendo a Agente de Contratação e a equipe de apoio, após análise e julgamento das propostas e da habilitação, certificado que as empresas classificadas preencheram os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores.

A análise acima evidencia que as disposições que regem o procedimento de Seleção de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, foram observadas e que as propostas vencedoras são as mais vantajosas para a PB SAÚDE, ressalvado o ponto a seguir examinado.

IV – DAS RESSALVAS

4.1. Da homologação registrada antes da manifestação jurídica

Os termos de homologação extraídos do Compras.gov (fls. 843/1.556) registram que, em 29 de setembro de 2026, entre 15h44 e 15h46, foram homologados e adjudicados os itens arrematados e homologados os itens fracassados, tendo como autoridade signatária o Sr. Alexandre Bento de Farias, identificado nos autos como Diretor Administrativo Financeiro da PB SAÚDE (fl. 129).

O ato foi, portanto, praticado antes do despacho de encaminhamento dos documentos de habilitação (fl. 480), da elaboração do Relatório Final (fls. 1.567/1.577), assinado em 30 de setembro de 2026, às 09h14, e da remessa dos autos a esta Assessoria (fl. 1.578).

PBSPRC202607053V05

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 30/09/2026 - 17:44hs.
Documento Nº: 12029241.106940147-8209 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12029241.106940147-8209

PBdoc

A homologação é o ato de controle pelo qual a autoridade competente, uma vez encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, verifica a regularidade de todo o procedimento e o encerra, nos termos do art. 42, IV, do RICCS, do item 17.2 do edital e, em caráter geral, do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021. Pressupõe, por isso, a prévia consolidação do Relatório Final e da manifestação jurídica finalística, que subsidiam a decisão. A inversão dessa ordem esvazia a função de controle das peças que deveriam anteceder o ato.

Soma-se a isso a circunstância de que não consta dos autos ato de delegação que atribua ao Diretor Administrativo Financeiro a competência para homologar procedimentos de seleção de fornecedores.

Não obstante, a análise empreendida no item III não revelou vício capaz de comprometer a validade do certame: a fase preparatória está completa, a publicidade foi observada, a proposta vencedora foi tecnicamente aprovada, as arrematantes foram habilitadas, não houve recurso e o resultado é economicamente vantajoso. Trata-se, assim, de irregularidade de natureza formal, relativa ao momento e à autoria do ato, passível de saneamento, não se justificando o desfazimento do procedimento.

Recomenda-se, por conseguinte:

a) que o Diretor Superintendente ratifique expressamente o ato homologatório, ou que seja juntado aos autos o ato de delegação de competência que o ampare, previamente à publicação do resultado e à celebração dos contratos;

b) que o Núcleo de Compras observe, nos procedimentos futuros, que o registro da adjudicação e da homologação no Compras.gov somente ocorra após a juntada do Relatório Final e da manifestação jurídica finalística.

4.2. Recomendações complementares

Sem prejuízo do prosseguimento, recomenda-se ainda:

a) que a referência a "valor estimado total", constante do item VIII do Relatório Final, seja compreendida como a estimativa dos itens arrematados (R$ 399.528,70), uma vez que a estimativa global da contratação corresponde a R$ 420.514,60;

b) a juntada da tabela demonstrativa das razões dos itens fracassados, anunciada no item VI do Relatório Final e não acostada aos autos, bem como do comprovante de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mencionada no Relatório Final e não localizada entre as fls. 334/406;

c) que a área demandante avalie a necessidade de novo procedimento para os itens 1 a 8, caso persista a demanda.

PBSPRC202607053V05

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 30/09/2026 - 17:44hs.
Documento Nº: 12029241.106940147-8209 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12029241.106940147-8209

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

V – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA REGULARIDADE DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0538/2026 E PELA MANUTENÇÃO DO ATO HOMOLOGATÓRIO**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, destinada à **AQUISIÇÃO DE CALÇADOS HOSPITALARES E BOTAS DE SEGURANÇA POR PREGÃO ELETRÔNICO**, em favor das empresas Atelier Express Ltda., Chepis Ltda., Licita.Com EPI Ltda. e Sky Clean Com. Equipamentos Ltda., no valor global de R$ 308.704,60 (trezentos e oito mil, setecentos e quatro reais e sessenta centavos), a fim de possibilitar à PB SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde com contrato de gestão em vigência.

Recomenda-se, previamente à publicação do resultado e à celebração dos contratos, a adoção da providência indicada no item 4.1, "a", bem como a observância das demais recomendações do item IV.

É o parecer.

Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 30 de setembro de 2026.

IGOR NUNES DUARTE
Advogado PB Saúde

PBSPRC202607053V05

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 30/09/2026 - 17:44hs.
Documento Nº: 12029241.106940147-8209 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12029241.106940147-8209

PBdoc